



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 28

Dispõe sobre a publicação de editais de leilão.

O Desembargador EUCLYDES DE CERQUEIRA CINTRA, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que os valores apurados em leilão via de regra não alcançam aqueles da avaliação;

CONSIDERANDO ainda que a publicação de editais oneram ainda mais as custas a cargo dos devedores;

CONSIDERANDO, finalmente, que, em muitos casos, sendo em número reduzido os bens, o leilão não atrai maior número de interessados;

R E S O L V E:

1º) A publicação dos dois editais a que se refere o artigo 687 do Código de Processo Civil, será feita por meio de AVISO RESUMIDO, com indicação do órgão oficial que fizer a publicação do edital na íntegra (requisitos do art. 686 do CPC);

2º) A publicação para o leilão a ser realizado no mes, será coletiva e indicará a natureza dos bens, valores, dia, hora e local de sua realização;

3º) Os bens serão leiloados conjuntamente, num só dia.

4º) Os devedores serão intimados, antes da publicação editalícia, por mandado, com a antecedência de pelo menos dez dias (CPC art. 687, § 3º).

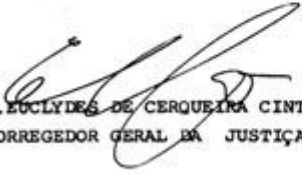


CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

5º) Os casos especiais regulam-se pela legislação respectiva (massas falidas, etc.).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Florianópolis, 31 de maio de 1977


Des. EUCLYDES DE CERQUEIRA CINTRA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA